

DECRETO 007 de 16 de março de 2020.

*Dispõe sobre Medidas Para Enfrentamento E  
Contenção Da Infecção Humana Pelo Novo  
Coronavírus*

A Prefeita do Município de Brejo Santo (CE), no uso de suas atribuições constitucionais e legais vigentes:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República,

**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual 33.510 de 16 de março de 2020

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam suspensos, no âmbito do Município de Brejo Santo, por 15 (quinze) dias:

I - Eventos, de qualquer natureza, que exijam prévio conhecimento do Poder Público, com público superior a 100 (cem) pessoas;

II - Atividades coletivas em equipamentos públicos que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como shows, teatro, bibliotecas, centros culturais e assemelhados;

III - Atividades educacionais presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública, obrigatoriamente a partir de 18 de março, podendo essa suspensão iniciar-se a partir de 17 de março nos casos em que se adequar;

IV - Atividades para capacitação e treinamento de pessoal no âmbito do serviço público que envolvam aglomeração de mais de 100 (cem) pessoas;

§ 1º A suspensão de atividades a que se refere este artigo poderá ser prorrogada, mediante prévia avaliação da Secretaria Municipal de Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde.

§ 2º Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública municipal de ensino, de que trata o inciso III, serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo, inclusive, a suspensão ser considerada como recesso ou férias.

§ 3º Recomenda-se ao setor privado a adoção das providências a que se referem os incisos II, III e IV, do “caput”, deste artigo, ficando abrangidos, no tocante à suspensão de atividades coletivas, eventos realizados em templos, igrejas ou outras entidades religiosas.

§ 4º O disposto no inciso III, do “caput”, não impede as instituições públicas de ensino de promoverem, durante o período de suspensão, atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.

§ 5º Os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou que estejam incluídos no grupo de risco poderão ser autorizados, em caráter excepcional, a critério da respectiva chefia, a trabalhar em suas residências, cabendo ao seu órgão ou entidade setorial prover os meios necessários para o desempenho de suas funções.

**Art. 2º** Até ulterior deliberação, ficam suspensas pelo mesmo prazo do artigo anterior todas as atividades de atendimento ao público no âmbito da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, ressalvados os atendimentos inadiáveis por deliberação do gestor da pasta.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Brejo Santo (CE), 16 de março de 2020.

**Teresa Maria Landim Tavares**

**Prefeita Municipal**